

## ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

### Aviso (extrato) n.º 19186/2025/2

**Sumário:** Consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento n.º 2/2023 da Ordem dos Médicos Dentistas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, a p. 323, de 3 de janeiro de 2023, que aprovou o Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional.

#### **Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento de Dispensa de Sigilo da Ordem dos Médicos Dentistas**

O Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) aprovou, nos termos da alínea d) do artigo 67.º do Estatuto da OMD na redação dada pela Lei n.º 73/2023, de 12 de dezembro, na sua reunião de 21 de junho de 2025, uma proposta alteração ao Regulamento n.º 2/2023 da OMD, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, a p. 323, de 3 de janeiro de 2023 que aprovou o Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Estatuto da OMD, artigo 17.º da Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Conselho Deontológico e de Disciplina vem submeter a consulta pública o projeto de alteração ao Regulamento n.º 2/2023 da OMD, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, a p. 323, de 3 de janeiro de 2023 que aprovou o Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional.

O prazo para apresentação de comentários e sugestões é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação do aviso de consulta pública em *Diário da República*, aplicando-se as regras para a contagem do prazo constantes do artigo 87.º do CPA e não havendo lugar a qualquer dilação, nos termos do artigo 88.º, n.º 5, do CPA.

Os comentários e sugestões podem ser enviados por escrito para os seguintes endereços:

- a) Correio eletrónico: [cdd@omd.pt](mailto:cdd@omd.pt) ou
- b) Avenida do Dr. Antunes Guimarães, n.º 463, 4100-080 Porto

#### **Projeto de alteração do Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional**

##### Nota justificativa

O atual Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional da Ordem dos Médicos (OMD) encontra-se em vigor desde 2023 e veio estabelecer o procedimento, as formalidades e os requisitos para o pedido e respetiva decisão em matéria de dispensa de sigilo profissional no âmbito do Conselho Deontológico e de Disciplina.

No que diz respeito à forma e fundamentação do pedido, a alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º do referido Regulamento na redação atualmente em vigor, estabelece que o pedido de autorização para a revelação de factos que o médico dentista tenha tido conhecimento e sujeitos a sigilo profissional, deve ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido, designadamente de um resumo do caso clínico.

Sucede que, atendendo ao circunstancialismo concreto do pedido, a obrigatoriedade de apresentação de um resumo do caso clínico pode colocar em causa as garantias de defesa do médico dentista requerente

Neste sentido, o Conselho Deontológico e Disciplina propõe a eliminação da obrigatoriedade de apresentação do resumo do caso clínico, reforçando, no entanto, a necessidade de o requerente fundamentar o seu pedido.

Por último, tomando em consideração o disposto no n.º 8 e na alínea b), do n.º 9 do artigo 5.º da Lei n.º 73/2023, de 12 de dezembro, não se verifica a necessidade de adaptação do atual regulamento ao disposto na referida legislação.

O presente projeto de regulamento foi colocado, nos termos e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Estatuto da OMD e artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, em consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, tendo a versão final do Projeto de Regulamento sido aprovada pelo Conselho Deontológico e de Disciplina, em reunião ..., posteriormente, pelo Conselho Geral, em reunião de...

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento n.º 2/2023 da OMD (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, a p. 323, de 3 de janeiro de 2023)

#### Artigo 2.º

##### **Alteração ao Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional**

O artigo 3.º do Regulamento de Dispensa de Sigilo Profissional passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Deve ser obrigatoriamente fundamentado, devendo o requerente explicar os motivos que, no caso concreto justificam, no seu entender, a revelação do sigilo e ser instruído com os documentos necessários à apreciação do pedido, e, se se tratar de pedido relativo a processo judicial ou administrativo em curso, vir, ainda, acompanhado do expediente de que o requerente tenha sido notificado no âmbito do mesmo.

2 – (*Revogado.*)

3 – [...]

4 – [...]»

#### Artigo 3.º

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República* e são imediatamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, aos pedidos pendentes sem prejuízo da validade dos atos realizados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento.

21 de junho de 2025. – O Presidente do Conselho Deontológico e de Disciplina da Ordem dos Médicos Dentistas, João Aquino.

319327421